

LEI Nº 701/2015

Dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de cães e gatos.

**Geraldo Cardoso Lamounier, Prefeito Municipal de Camacho/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de cães e gatos em todo o Município de Camacho/MG.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle ético de população: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 3º. O responsável por cães e gatos deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela, quando se tratar de autoridades municipais.

§ 2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§ 3º Para manutenção e execução dos serviços fica criado Taxa de Registro, cujo valor será definido por decreto e não poderá ultrapassar em 10% (dez por cento) o valor da UFIMCA – Unidade Fiscal do Município de Camacho. (Redação dada pela Emenda Modificativa Nº 001/2015.

Art. 4º A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo Município, através de seu Controle de Zoonoses.

Parágrafo único. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais.

Art. 5º É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 6º A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível em termos definidos por laudo médico veterinário.

Art. 7º O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 8º O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.

Art. 9º A prefeitura estabelecerá parceria com outros Municípios visando o encaminhamento de animais capturados para a adoção.

Art. 10. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público viabilizará as seguintes ações:

I – promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camacho, 29 de outubro de 2015.

Geraldo Cardoso Lamounier  
Prefeito Municipal